



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 07/2022

Contrato visando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, INTERNO E EXTERNO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e MARCELO TOMACHESKI JUNIOR SERVIÇOS CNPJ 35.311.567/0001-63.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente **Senhor Israel de Oliveira Santos**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.599.653-2 Pr., e CPF/MF 496.794.659/34, a seguir denominada **Contratante e MARCELO TOMACHESKI JUNIOR SERVIÇOS.**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 35.311.567/0001-63, representado por seu sócio administrador, Senhor MARCELO TOMACHESKI JUNIOR, CPF/MF 109.990.349-10, e RG 13.592.089-4 PR, sita na rua Hélio Pires Ribeiro, número 8, bairro Colina Verde, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade PREGÃO 03/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, INTERNO E EXTERNO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao processo de licitação modalidade Pregão nº 3/2022, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Conforme abaixo:



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Endereço	HIPOLITO AIRES DE ARRUDA, 28	
RELAÇÃO PINTURA		
Quantidade M ²	Unidade	Descrição
286,37	1	PLENÁRIO
79,11	1	SALA ZORALDO
52,11	1	SALA DPTO COMUNICAÇÃO
55,21	1	COPA
55,08	1	SALA CONTABILIDADE
61,7	1	ESCADA DE TRAS
94,5	1	CORREDOR GRANDE
22,14	1	CORREDOR PEQUENO
31,86	1	SALA CONTROLE INTERNO
33,21	1	SALA DEPTO ADMINISTRAÇÃO
22,83	1	SALA CENTRAL INTERNET
34,56	1	SALA SECRETARIA
34,69	1	SALA DPTO LEGISLATIVO
51,03	1	ALMOX/DISPENSA
15,12	1	BANHEIROS DE CIMA
38	1	GABINETE LUZIANNA
53,18	1	GABINETE ALEXANDRO
27	1	SALA JURÍDICO
45,67	1	GABINETE EDSON
35	1	GABINETE AROLDO
100	1	CENTRO GABINETES
36,74	1	GABINETE PEDRO ANDRÉ
41	1	RAMPA
212	1	RECEPÇÃO
200	1	BANHEIROS DE BAIXO
65	1	GABINETE ISRAEL
17,58	1	GABINETE LUIZ HAMILTON
18,09	1	GABINETE SAMOEL
61,02	1	GABINETE JEAN
161	1	SALA ORLANDO DIOGO
1127,07	1	PAREDES EXTERNAS
48,13	1	BEIRAL
Total 3216 m²		

3.1.2 A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ FORNECER TODO O

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouro (42) 3677-8100 Caixa Postal 15 - Cep 85170-000 - Pinhão/PR
E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: camarapinhao.pr.gov.br



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

MATERIAL NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COMO TINTAS, FUNDOS, MASSAS, LIXAS, PINCÉIS, ROLOS, ESCADAS, ANDAIMES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, ENTRE OUTROS, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.2.3 – OS MATERIAIS E INSUMOS A SER UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA LINHA, TINTA SIMILAR A SUVINIL.

2.2.4 – A TINTA A SER UTILIZADA DEVERÁ SER A BASE DE ÁGUA, SEMI BRILHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Parágrafo Primeiro: Pelo objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, perfazendo um valor total de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O pagamento poderá ser realizado fracionado conforme a execução dos serviços, apresentação da nota fiscal e atestado pela comissão especial de recebimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura e a garantia será de 12 meses após a entrega dos serviços.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE, os serviços que se verificar vícios, defeitos e/ou

Handwritten signature in blue ink.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

incorreções.

Parágrafo Quarto: A prestação dos serviços, objeto do certame, deverá ser iniciada imediatamente a partir da ordem de compra ou comunicado emitido pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTAMENTOS E DA VIGÊNCIA

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Atividades do Legislativo Municipal

01.031.00012-002 – Atividades do Legislativo Municipal

0100 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratante:

- a) cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- b) comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas. dar a Contratada as condições necessárias a regularização e execução do Contrato.
- c) notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de

Marcos



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

d) aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

e) passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

f) reportar-se ao (s) preposto (s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:

a) prestar adequadamente os serviços conforme contratado, respeitando a especificação técnica e cumprir toda a legislação vigente.

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) entrega do objeto será recebido pela comissão de recebimentos.

f) arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

g) responsabilizar-se por todos os eventuais acidentes de trabalho ou ações trabalhistas que possam ocorrer.



Poder Legislativo


Município de Pinhão – Paraná

- h) cumprir com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.
- i) apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.
- j) fornecer todo e qualquer tipo de equipamento de segurança aos seus funcionários e colaboradores durante a execução do objeto, responsabilizando-se por todo e qualquer tipo de acidente de trabalho que eventualmente possa ocorrer.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.
- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.
- c) Multa por inexecução total contratual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- g) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/2002.
- h) Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

 *Marcelo*



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

- i) Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- j) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- k) A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão – PR.
- l) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, por quem vir a ser designado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma prevista na Lei 8.666/1993 constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão, para dirimir dúvidas ou



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 12 de julho de 2022.

Israel de Oliveira Santos
Contratante

Marcelo Tomacheski Júnior Serviços
Contratado

Tadeu Luis Komar
Testemunha

Adilson José da Fonseca Santaren
Testemunha